



Ipromo
2022/06/29

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
INSTITUTO PARA A QUALIFICAÇÃO, IP-RAM

PROGRAMA DE CONCURSO
CONCURSO PÚBLICO N.º 01/2022/IQ-DAP

CONCURSO PÚBLICO PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS, PARA O CURSO DE TÉCNICO/A DE ELETRICIDADE DE INSTALAÇÕES - CFPM, DO INSTITUTO PARA A QUALIFICAÇÃO, IP-RAM

Artigo 1.º
Objeto

O presente Concurso Público tem por objeto a Aquisição de Material de Consumo, Ferramentas e Equipamentos para o Curso de Técnico/a de Eletricidade de Instalações - Centro de Formação Profissional da Madeira (CFPM), do Instituto para a Qualificação, IP-RAM (adiante designado de IQ, IP-RAM), nos termos, condições e com as características técnicas constantes na Parte II - Especificações Técnicas e no "ANEXO - BENS OBJETO DO CONTRATO", do Caderno de Encargos deste procedimento.

Artigo 2.º
Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é o Instituto para a Qualificação, IP-RAM (IQ, IP-RAM), da Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, com sede na Estrada Comandante Camacho de Freitas, freguesia de Santo António, código postal 9020-148 Funchal, telefone: (+351) 291 701 090 e endereço eletrónico: geral.iq@edu.madeira.gov.pt e página de internet: <http://www.madeira.gov.pt/iq>, através da plataforma eletrónica de contratação pública "acinGov" (<http://www.acingov.pt>).

Artigo 3.º
Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada em 29 / 06 / 2022, da Presidente do Conselho Diretivo do IQ, IP-RAM, entidade competente para a decisão de contratar e autorizar esta despesa no âmbito da competência que lhe foi delegada pelo Conselho Diretivo do IQ, IP-RAM, através do despacho de delegação de competências n.º 228/2019, de 2 de outubro, publicado no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, II.ª Série, n.º 166, e nos termos do n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, ambos nas suas atuais redações, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro.

Artigo 4.º
Fundamento da Escolha do Procedimento

Este tipo de procedimento foi adotado ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º e no artigo 18.º, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º, todos estes artigos do CCP.



Cofinanciado por:



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
INSTITUTO PARA A QUALIFICAÇÃO, IP-RAM

Artigo 5.º

Pareceres e autorizações prévios previsto no n.º 5 do artigo 36.º do CCP

O presente procedimento foi autorizado pelo Secretário Regional das Finanças, por seu despacho de 9 de maio de 2022, nos termos do n.º 1 do artigo 29.º e do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para 2022, e no n.º 1 do artigo 23.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2021/M, de 3 de maio, que estabelece as disposições necessárias à execução do ORAM para o ano de 2021, com as necessárias adaptações.

Artigo 6.º

Concorrentes

São admitidos no procedimento as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, nas suas atuais redações.

Artigo 7.º

Órgão competente para prestar esclarecimentos

1. Os interessados podem solicitar esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, durante o primeiro terço do prazo fixado no n.º 1 do artigo “Modo e Prazo de apresentação de propostas” do presente programa.
2. Os pedidos devem ser solicitados por escrito ao júri do concurso, através da plataforma eletrónica de contratação pública “acinGov”, nos termos definidos no artigo 50.º do CCP.
3. Os esclarecimentos serão prestados pelo júri, também por escrito, através da plataforma eletrónica de contratação pública “acinGov” até ao final do segundo terço do prazo fixado para a apresentação de propostas.

Artigo 8.º

Consulta das peças do procedimento

1. Para simples consulta das peças do procedimento em suporte de papel, os interessados devem dirigir-se, nos dias úteis, ao Instituto para a Qualificação, IP-RAM, sito à Estrada Comandante Camacho de Freitas, código postal 9020-148 Funchal, nos períodos compreendidos entre as 9:00 horas e as 12:30 horas e as 14:00 horas e as 17:30 horas.
2. As peças de procedimento são disponibilizadas através de download, para o efeito devendo o interessado recorrer à plataforma eletrónica “acinGov”, acessível através do sítio eletrónico <http://www.acingov.pt>.

Artigo 9.º

Documentos que constituem a proposta

1. A proposta a apresentar deverá ser constituída pelos seguintes documentos:
 - 1.1. Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante Anexo I-M, ao presente programa, a qual deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para assinar;

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
INSTITUTO PARA A QUALIFICAÇÃO, IP-RAM

- 1.2. Documento que contenha o atributo da proposta (aspeto submetido à concorrência), de acordo com o qual o concorrente se dispõe a contratar;
 - 1.3. Catálogos e documentação técnica dos bens propostos e quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis;
 - 1.4. Certidão permanente do registo comercial atualizada do concorrente ou de todos os membros do agrupamento, da qual deverá resultar que quem assina a proposta tem poderes para vincular o concorrente ou que conferiu esses poderes a um procurador, caso em que deve ser igualmente junto o respetivo instrumento de representação (procuração ou outro documento de mandato equivalente).
2. Os concorrentes devem identificar o lote ou lotes aos quais concorre, a caracterização dos bens propostos e indicar o preço total para cada lote que concorra, bem como os preços unitários e totais dos bens que o constituem, indicados em algarismos e não devem incluir o IVA, sendo o valor deste e a respetiva taxa legal aplicável indicados à parte, nos mesmos termos que o preço total.
 3. Todos os preços mencionados na proposta (unitários e total) devem ser apresentados arredondados, até à 2.ª casa decimal.
 4. Na proposta os concorrentes poderão apresentar referências e/ou marcas dos bens que estão a propor, mas sem alterar a numeração dos itens em cada lote.
 5. São admitidas propostas relativas a parte dos lotes objeto do procedimento, mas sempre para a totalidade dos bens e respetivas quantidades constantes em cada lote (lotes completos).
 6. Todos e cada um dos documentos submetidos na plataforma eletrónica de contratação pública “acinGov” (<http://www.acingov.pt>) devem ser assinados com recurso a assinatura eletrónica qualificada, nos termos do disposto nos n.ºs 2 a 6 do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
 7. O IQ, IP-RAM, pode efetuar a adjudicação de todos os lotes ou parte deles, a um ou a vários concorrentes.

Artigo 10.º
Idioma

Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

Artigo 11.º
Modo e Prazo de apresentação de propostas

1. As propostas devem ser apresentadas na plataforma eletrónica de contratação pública “acinGov” (<http://www.acingov.pt>), até às 23:00 do 18.º dia a contar da data de envio para publicação, no Diário da República, do anúncio referente ao presente concurso público.
2. As propostas e os documentos que as acompanham têm de dar entrada na plataforma, desde que a sua receção ocorra dentro do prazo fixado no número anterior, a entidade adjudicante não será responsável por eventuais atrasos que se verifiquem na receção das mesmas e que levem à sua não inclusão no conjunto das propostas concorrentes ao concurso.



A

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
INSTITUTO PARA A QUALIFICAÇÃO, IP-RAM

Artigo 12.º

Prazo da obrigação de manutenção das propostas

O prazo da obrigação da manutenção das propostas apresentadas pelos concorrentes é de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data do termo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 13.º

Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas

O Júri, no dia útil imediato ao termo do prazo fixado para apresentação de propostas, procede a publicitação da lista dos concorrentes na plataforma eletrónica de contratação pública ("acinGov").

Artigo 14.º

Apresentação de propostas variantes

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

Artigo 15.º

Negociação

As propostas não são objeto de negociação.

Artigo 16.º

Critério de adjudicação e desempate

1. Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, o critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, determinada através da modalidade *monofactor*, de acordo com a qual o critério de adjudicação é densificado por um fator correspondente a um único aspeto da execução do contrato a celebrar, designadamente o preço.
2. A avaliação das propostas será efetuada através da sua ordenação, por ordem crescente do preço, sendo classificada em primeiro lugar a que tiver o preço mais baixo por Lote.
3. No caso de duas ou mais propostas apresentarem o mesmo preço, proceder-se-á ao desempate através da realização de sorteio a decorrer nos seguintes termos:
 - a) O sorteio será presencial e realizar-se-á na presença de um ou mais elementos Júri, após o termo do prazo de audiência prévia ao relatório preliminar, na sede do IQ, IP-RAM, cuja morada está indicada no ponto 1, em dia e hora a comunicar aos concorrentes;
 - b) Os concorrentes que queiram comparecer ao sorteio devem fazer-se acompanhar da respetiva credencial que lhes confira os necessários poderes de representação, sob pena de se considerarem como ausentes;
 - c) Será utilizado o sistema de "bolas", em número igual ao de concorrentes cujas propostas estejam empatadas, sendo o procedimento adjudicado ao concorrente que tirar a bola preta do saco;
 - d) A seriação dos concorrentes para definir a ordem de retirada da bola será determinada pela maior pontuação obtida através de um lance de dados, não podendo resultar igualdade de pontuação entre os concorrentes. Esta circunstância determina a repetição do mesmo procedimento, com a inclusão de todos os concorrentes cujas propostas estejam empatadas, até se obter a seriação;

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
INSTITUTO PARA A QUALIFICAÇÃO, IP-RAM

- e) Os concorrentes que não possam comparecer ao sorteio podem solicitar a sua representação por uma testemunha a designar pelo órgão competente para a decisão de contratar (Membro a designar), devendo, para o efeito, remeter ao email balcao.iq@edu.madeira.gov.pt, uma declaração nesse sentido, até às 17h00 da véspera do dia do sorteio.
4. Deste ato será lavrada ata que será assinada por todos os presentes.

Artigo 17.º

Documentos de habilitação a entregar pelo concorrente em caso de adjudicação (adjudicatário)

1. Nos termos do artigo 81.º do CCP e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, ambos nas suas atuais redações, o adjudicatário, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** a contar da notificação da decisão de adjudicação, deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação:
 - a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II-M, ao presente programa.
 - b) Certidão comprovativa de que a entidade se encontra com a situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira;
 - c) Certidão comprovativa de que a entidade se encontra com a situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a Segurança Social em Portugal;
 - d) Certificado de Registo Criminal de todos os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência da mesma;
 - e) Certificado de Registo Criminal da empresa atualizado;
 - f) Última Declaração de Rendimentos modelo 3 ou modelo 22, este último acompanhado do anexo C, caso o adjudicatário tenha exercido nesse período atividade na Região Autónoma da Madeira;
 - g) Última Declaração de Rendimentos e Retenções de Residentes (modelo 10) e DMR;
 - h) Anexo Q da informação empresarial simplificada (IES);
 - i) Anexo R do IVA da última declaração periódica do IVA;
 - j) Declaração, sob compromisso de honra, assinada pelo adjudicatário ou por quem o obriga, referindo que não está legalmente obrigado ao cumprimento das obrigações declarativas relativas a rendimentos gerados no território da Região Autónoma da Madeira, conforme modelo constante do Anexo III do Programa (caso aplicável).
2. Quando o adjudicatário tenha apresentado o documento previsto na alínea j) do número anterior, declarando que não preenche os pressupostos de incidência, previstos na Lei da Finanças Regionais, aprovada pela Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, na sua atual redação, não está obrigado a apresentar os documentos referidos nas alíneas f), g), h) e i), do número anterior.
3. Juntamente com os documentos de habilitação o adjudicatário deverá, ainda, apresentar a identificação completa da(s) pessoa(s) que assinará(ão) o contrato, com junção dos documentos que atribuem poderes para o efeito, nos termos do artigo 94.º do CCP.
4. Os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa, salvo se pela sua própria natureza ou origem estiverem redigidos em língua estrangeira, devendo, nesses casos, serem acompanhados de tradução devidamente legalizada.
5. Os sobreditos documentos deverão ser apresentados até às 23:00, no prazo estipulado no n.º 1 deste artigo, através da plataforma eletrónica de contratação pública “acinGov”.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
INSTITUTO PARA A QUALIFICAÇÃO, IP-RAM

6. A não apresentação pelo adjudicatário dos documentos solicitados, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação nos termos do artigo 86.º do CCP.
7. Para além das causas de caducidade da adjudicação previstas no n.º 1 do artigo 86.º do CCP, na Região Autónoma da Madeira, constitui igualmente causa de caducidade da adjudicação o incorreto ou inadequado preenchimento dos documentos relativos às obrigações fiscais declarativas a apresentar pelo adjudicatário e ou subcontratados nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.
8. Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação apresentados pelo adjudicatário que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, este tem o prazo de 3 (três) dias úteis para os suprimir, a contar da notificação pela entidade adjudicante.
9. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no n.º 1, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 86.º do CCP.

Artigo 18.º

Caução

De acordo com o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, não é exigida a prestação de caução.

Artigo 19.º

Despesas e Encargos

Todas as despesas inerentes à elaboração e apresentação das propostas, bem como todas as despesas relacionadas com a redução do contrato a escrito, se for o caso, são da responsabilidade dos concorrentes ou do adjudicatário, conforme o caso.

Artigo 20.º

Legislação aplicável

Em tudo o não especificado no presente programa e no Caderno de Encargos, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, ambos nas suas atuais redações, bem como às demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza dos bens a fornecer, sendo o contrato regulado pela legislação portuguesa.

Em anexo:

Caderno de Encargos e respetivo "ANEXO - BENS OBJETO DO CONTRATO";

Anexo I - M Declaração (Artigo 57.º do CCP);

Anexo II-M Declaração (Artigo 81.º do CCP);

Anexo III – Modelo de Declaração (n.º 5 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, 14 de agosto, na sua redação atual).



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
INSTITUTO PARA A QUALIFICAÇÃO, IP-RAM

ANEXO I-M

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável do Código dos Contratos Públicos e o artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)
b)

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II -M do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º



Cofinanciado por:





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
INSTITUTO PARA A QUALIFICAÇÃO, IP-RAM

ANEXO II-M

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos e o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e (quando aplicável) os documentos comprovativos de que cumpriu as obrigações fiscais declarativas cujo conteúdo assume interesse específico para a Região Autónoma da Madeira referidos no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º



Cofinanciado por:





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
INSTITUTO PARA A QUALIFICAÇÃO, IP-RAM

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO (caso aplicável)

[a que se refere o n.º 5 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação]

(nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação, que a sua representada ⁽²⁾ não preenche as condições legais relativas ao cumprimento da(s) seguinte(s) obrigação(ões) declarativa(s) relativa(s) a rendimentos gerados no território da Região Autónoma da Madeira:

- ☐ Última Declaração de Rendimentos modelo 3 ou modelo 22, este último acompanhado do Anexo C, caso o Adjudicatário tenha exercido nesse período atividade na Região Autónoma da Madeira; ⁽³⁾
- ☐ Última Declaração de Rendimentos e Retenções de Residentes (modelo 10) e DMR; ⁽³⁾
- ☐ Anexo Q da última informação empresarial simplificada (IES); ⁽³⁾
- ☐ Anexo R da última declaração periódica do IVA. ⁽³⁾

... (local),... (data),... [assinatura ⁽⁴⁾].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Selecionar as obrigações declarativas fiscais regionais (RAM) a que o adjudicatário não se encontra legalmente obrigado.
- (4) A Declaração deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.



Cofinanciado por:

